



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 68/2019

"Dispõe sobre a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências”.

Autoria: Isac Garcia Sorrillo.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Isac Garcia Sorrillo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas fabricantes de tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigados a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta lei.

Art. 2º Para a consecução do disposto nesta lei, ficam as lojas que comercializam esse produto obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes dos consumidores de seu estabelecimento, das marcas que comercializam para o seu posterior recolhimento pelas empresas fabricantes.

Parágrafo único. Os comerciantes e fabricantes ficam obrigados a manter regularidade no recolhimento dos recipientes de que trata este artigo.

Art. 3º Fica proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos produtos referidos no art. 1º desta lei, tanto pelos consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 4º A recusa do recebimento dos materiais para o descarte e posterior reciclagem acarretará as seguintes penalidades:

I - Na primeira autuação, a empresa que se negue ao cumprimento da lei, receberá multa de R\$1.000,00 (um mil reais).

II - Em caso de reincidência, a multa passará ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

PROTOCOLADO 5051/2019 - 05/08/2019 09:30



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

III - Sendo autuado, pela terceira vez, além da multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), a empresa terá cassada a sua licença de funcionamento, a critério da municipalidade.

Art. 5º Será responsável para o recebimento da denúncia, fiscalização e aplicação da multa ou pedido de cassação da licença de funcionamento a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 03 de agosto de 2019.

ISAC SORRILLO
-vereador-
Santa Bárbara d'Oeste

PROTÓCOLO 5051/2019 - 05/08/2019 09:30



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Isac Garcia Sorrillo, que dispõe sobre a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, tendo como objetivo compilar e normatizar a legislação referente no município.

Destinar corretamente já se tornou uma questão de viver com sustentabilidade. Afinal, o atual modelo de desenvolvimento mundial está baseado na exploração de recursos naturais, o que gera escassez.

O equilíbrio entre o desenvolvimento e a manutenção dos processos ecológicos está em uma gestão eficiente dos resíduos produzidos incluindo, principalmente, a redução da geração e a destinação correta.

Santa Bárbara d'Oeste é referência na região em gerenciamento de resíduos.

Sendo assim, é necessária uma legislação neste sentido, para regulamentar a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de agosto de 2019.

ISAC SORRILLO
-vereador-
Santa Bárbara d'Oeste

PROTÓCOLO 5051/2019 - 05/08/2019 09:30